



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DE ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 14.525.684/0001-50

ENDEREÇO: Rua Visconde De Inhauma, 00083, Sala 1801, Bairro Centro, Rio De Janeiro/RJ, CEP 20091-007.

VALOR: R\$ 6.008,54 (seis mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda – RS.

Os veículos segurados são os seguintes:

1. 01 (um) ônibus da marca Volkswagen, modelo 15.190E, ano/modelo de fabricação: 2012/2013, Placas: IUI 0628, com capacidade para 60 passageiros – Valor unitário de R\$ 3.004,57;
2. 01 (um) ônibus da marca Volkswagen, modelo Comil Versatile, ano/modelo de fabricação: 1998/1999, Placas: IIS 1311, com capacidade para 41 passageiros – Valor unitário de R\$ 3.004,57;

A empresa ESSOR SEGURO S.A. deverá oferecer os seguintes serviços:

1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – L.M.G R\$ 800.000,00;
2. Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros – L.M.G R\$ 100.000,00;
3. Resp. civil para Danos Corporais causados a Terceiros – L.M.G R\$ 100.000,00;
4. Acidentes pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico) – número de tripulantes 1 – Morte Acidental L.M.G R\$ 60.000,00, Invalidez Permanente L.M.G R\$ 60.000,00 e DMHO L.M.G R\$ 15.000,00;
5. Acidentes pessoais para Passageiros (APP), por passageiro - número médio de passageiros 15 – Morte Acidental L.M.G R\$ 60.000,00, Invalidez Permanente L.M.G R\$ 60.000,00 e DMHO L.M.G R\$ 15.000,00;
6. Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por Passageiro - L.M.G R\$ 250,00;
7. Despesas com honorários Advocatícios (Foro Penal) - L.M.G R\$ 10.000,00.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para tripulantes e passageiros de ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **ESSOR SEGUROS S.A.** é porque a mesma já presta os mesmos serviços ao Município, e desta forma, consegue oferecer um valor economicamente adequado para o seguro pretendido.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação tendo em vista que o referido veículo está em constante deslocamento, na realização de serviços de transporte escolar, e, desta forma, é imprescindível a cobertura de seguro para o mesmo, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos alunos. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

BARRA FUNDA/RS, 09 DE JUNHO DE 2021.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DE ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA FUNDA – RS.

CONTRATADA: ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 14.525.684/0001-50

ENDEREÇO: Rua Visconde De Inhauma, 00083, Sala 1801, Bairro Centro, Rio De Janeiro/RJ, CEP 20091-007.

VALOR: R\$ 6.008,54 (seis mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 09 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 09 DE JUNHO DE 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA TRIPULANTES E PASSAGEIROS DE ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA FUNDA – RS.**
- c) A empresa ESSOR SEGURO S.A. deverá oferecer os seguintes serviços:
 1. Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros – L.M.G R\$ 800.000,00;
 2. Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros – L.M.G R\$ 100.000,00;
 3. Resp. civil para Danos Corporais causados a Terceiros – L.M.G R\$ 100.000,00;
 4. Acidentes pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico) – número de tripulantes 1 – Morte Acidental L.M.G R\$ 60.000,00, Invalidez Permanente L.M.G R\$ 60.000,00 e DMHO L.M.G R\$ 15.000,00;
 5. Acidentes pessoais para Passageiros (APP), por passageiro - número médio de passageiros 15 – Morte Acidental L.M.G R\$ 60.000,00, Invalidez Permanente L.M.G R\$ 60.000,00 e DMHO L.M.G R\$ 15.000,00;
 6. Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por Passageiro - L.M.G R\$ 250,00;
 7. Despesas com honorários Advocatícios (Foro Penal) - L.M.G R\$ 10.000,00.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas dotações orçamentárias adequadas, as quais foram indicadas pelo Setor de Contabilidade: 0601 12 361 0067 2018 339039 00000000 0020

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 09 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL